

## **CAPÍTULO I DO CORPO DISCENTE**

**Art. 1º.** Considera-se DISCENTE todo estudante regularmente matriculado em cursos, programas, disciplinas e atividades ofertados pelo IFSP, inclusive o participante dos cursos e programas oferecidos em regime de parceria com outras instituições e os “estudantes especiais” matriculados em componentes curriculares isolados.

## **CAPÍTULO II DO CORPO DE SERVIDORES DO IFSP**

**Art. 2º.** A Constituição Federal de 5 de outubro de 1988 erigiu os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como norteadores da administração pública no Brasil. A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, estabelece que o servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público nas autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas federais. Os servidores do IFSP têm por dever legal, conhecer e fazer cumprir as leis, normas e regulamentações que regem o serviço público, assim como as que regem o IFSP, conforme o estabelecido no Art. 3º. da Lei de Instrução às Normas do Direito Brasileiro – Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

## **CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS**

**Art. 3º.** O REGULAMENTO DISCIPLINAR DISCENTE tem como finalidade a construção de um ambiente propício ao desenvolvimento dos processos de ensino e aprendizagem, orientando as relações educacionais, profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito do IFSP, contribuindo para garantir a convivência harmônica e a formação integral dos estudantes. Este

documento define os direitos e deveres dos discentes, destacando algumas condutas que prejudicam o ambiente educativo e que não devem ser praticadas pelos estudantes, os procedimentos de análise das situações e as possibilidades de encaminhamento cabíveis.

**Parágrafo único.** Este documento é pautado pela tríade que rege todas as ações institucionais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo. Esta tríade é composta pela missão, visão e valores.

## **MISSÃO**

Ofertar educação profissional, científica e tecnológica orientada por uma práxis educativa que efetive a formação integral e contribua para a inclusão social, o desenvolvimento regional, a produção e a socialização do conhecimento.

## **VISÃO**

Ser referência em educação profissional, científica e tecnológica, na formação de professores e na produção e socialização do conhecimento.

## **VALORES**

1. *Democracia*, pautada na ampla participação, igualdade e representatividade, na criação e desenvolvimento coletivo;
2. *Direitos Humanos*, pautado na dignidade a todas as pessoas, na liberdade de opinião e de expressão e no respeito mútuo;
3. *Ética*, pautada pela responsabilidade com o bem público e pela cooperação e justiça social;
4. *Excelência*, pautada na governança pública, no aperfeiçoamento das relações sociais e no desenvolvimento humano;
5. *Gestão participativa e democrática*, pautada pelos princípios de democracia, corresponsabilidade, coletividade e respeito à liberdade de expressão;

6. *Identidade institucional*, pautada nas finalidades e características institucionais, distintivas e duradouras (resistentes ao tempo);
7. *Inclusão Social*, pautada na igualdade, respeito, solidariedade, na participação igualitária de todos na escola e na sociedade;
8. *Inovação*, pautada no desenvolvimento do arranjo produtivo e para a qualidade de vida das pessoas;
9. *Respeito à diversidade*, pautado pelos princípios da igualdade nas relações sociais, étnicos-raciais e de gênero e o reconhecimento e respeito às diferenças;
10. *Soberania Nacional*, pautada na democracia, na igualdade dos Estados na comunidade internacional, associado a independência nacional;
11. *Sustentabilidade*, pautada pela responsabilidade ambiental e social;
12. *Transparência*, relacionado ao Estado Democrático e de Direito, pautado na publicidade e no acesso à informação.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO IFSP**

**Art. 4º.** A gestão democrática da educação proposta pelo IFSP prevê a compreensão da gestão escolar como atividade meio e reunião de esforços coletivos para o implemento dos fins educacionais, assim como a compreensão e aceitação do princípio de que a educação é um processo de emancipação humana. Para tanto estimula:

1. Os mecanismos legais e institucionais e a coordenação de atitudes que propõem a participação social;
2. O planejamento e elaboração de políticas educacionais;
3. A tomada de decisões;
4. A escolha do uso de recursos e prioridades de aquisição;
5. A execução das resoluções colegiadas;
6. O estabelecimento da democratização do ingresso e a permanência do estudante na escola;
7. A garantia da qualidade de ensino.

## **CAPÍTULO V DO CONTRATO PEDAGÓGICO**

**Art. 5º.** O contrato pedagógico poderá ser firmado a critério do docente, seguindo os princípios que regem este documento, julgado sua conveniência, observado o disposto no Capítulo VI. Este documento, construído a partir dos princípios da Gestão Democrática e da Resolução de Conflitos, estimula o estabelecimento de regras e normas para uma boa convivência em sala de aula, a partir do diálogo e dos acordos pactuados entre docente e estudantes para se estabelecer as dinâmicas pedagógicas de uma disciplina.

## **CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES DOS DISCENTES**

Respeitando as diretrizes de uma Gestão Democrática, o Regulamento Disciplinar Discente do IFSP baseia-se na mediação de conflitos, pois tem um caráter pedagógico que contribui com a difusão da cultura de paz, da não-violência e da resolução pacífica dos conflitos.

**Art. 6º.** São DIREITOS dos discentes:

- I. Ter assegurado o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais.
- II. Ter garantida sua integridade física, sensorial, intelectual e emocional.
- III. Ser respeitado por sua etnia, crença, sexo, gênero, sexualidade, convicções, autonomia e valorização em sua individualidade, sem sofrer preconceito e discriminação de qualquer espécie.
- IV. Ter igualdade nas condições de acesso ao ensino de qualidade ofertado no IFSP, bem como de permanência na instituição para conclusão de seus estudos com êxito.

- V. Ter acesso às informações sobre as atividades desenvolvidas no IFSP, procedimentos adotados, normas e regulamentos vigentes, assim como políticas, programas e projetos direcionados aos discentes.
- VI. Utilizar as dependências do IFSP e os recursos didáticos-pedagógicos, tecnológicos e outros disponíveis na instituição, observando as normas que regulamentam seu funcionamento.
- VII. Receber atendimento adequado e orientações dos diversos setores do câmpus, podendo solicitar intervenção das instâncias administrativas superiores, quando entender que seus direitos não foram assegurados.
- VIII. Participar de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão organizadas pelo IFSP, conforme suas regulamentações específicas, recebendo orientações necessárias e adequadas para desenvolvimento dessas atividades.
- IX. Ter acesso às aulas, mesmo quando, excepcionalmente, chegar atrasado, e ter frequência registrada nas aulas em que estiver presente.
- X. Justificar a ausência às aulas em atividades previstas, assim como solicitar compensação de ausências, nos casos previstos nas regulamentações institucionais.
- XI. Ausentar-se do câmpus durante o período letivo, com a ciência e autorização dos pais ou responsáveis, quando menor de 18 anos.
- XII. Conhecer, no início de cada período letivo, o Plano de Ensino do componente curricular, com os objetivos e os conteúdos programados, assim como as atividades previstas e os instrumentos e critérios de avaliação proposto pelo docente de cada disciplina em que estiver matriculado.
- XIII. Ser informado pelos professores sobre seu processo de aprendizagem.
- XIV. Ter ciência dos resultados das avaliações, bem como ter a posse dos instrumentos de avaliação corrigidos.

- XV. Solicitar, quando estiver com dúvidas, esclarecimentos em relação aos critérios avaliativos.
- XVI. Ter assegurada a possibilidade de revisão do resultado, conforme estabelecido na Organização Didática.
- XVII. Solicitar avaliação substitutiva, conforme situações e prazos estabelecidos institucionalmente.
- XVIII. Ter assegurada a participação no processo de recuperação de estudos, no decorrer do ano letivo, com uso de metodologias que possibilitem sua aprendizagem.
- XIX. Trancar matrícula ou pedir transferência, nos casos previstos, obedecendo às normas estabelecidas, sendo necessárias a solicitação dos pais ou responsáveis para estudantes, quando menores de 18 anos.
- XX. Solicitar e realizar o “Regime de Exercícios Domiciliares”, assim como outro possível processo de compensação de ausências, sempre que compatível com seu estado de saúde e mediante laudo médico, de acordo com o estabelecido na Organização Didática.
- XXI. Ter garantida a confidencialidade das informações sigilosas, de caráter pessoal ou acadêmicas, registradas e arquivadas, salvo em caso de risco pessoal, ao ambiente institucional ou em atendimento ao requerimento de órgãos oficiais competentes.
- XXII. Receber apoio e acompanhamento da Coordenadoria Sociopedagógica, ou setor equivalente, quando pertinente.
- XXIII. Ter garantido o processo de inclusão, quando for o caso, com acompanhamento do Napne, num percurso formativo diferenciado, com adaptações curriculares devidas às necessidades educacionais específicas.
- XXIV. Apresentar sugestões que visem à melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, das atividades e dos processos de gestão do IFSP.
- XXV. Participar da construção, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico (PPP) do câmpus.

- XXVI. Ser informado e participar, no mínimo como ouvinte, em reuniões que se refiram à vida acadêmica do estudante, salvo quando se tratar de reuniões específicas, com assunto sigiloso, em que não sejam tomadas decisões que visem a alterações na instituição.
- XXVII. Participar de órgãos colegiados do IFSP, de acordo com seus respectivos regimentos, assim como votar em seus representantes em processos eleitorais
- XXVIII. Organizar-se em movimentos estudantis para representação e intermediação de questões de interesse coletivo discente, bem como participar de eleições e atividades dos órgãos de representação estudantil, conforme regulamentação vigente.

**Art. 7º.** São DEVERES dos discentes:

- I. Tratar com respeito os demais estudantes, os servidores e toda a comunidade educacional, priorizar o diálogo e valorizar a diversidade, exigindo para si o mesmo tratamento.
- II. Conhecer, respeitar e cumprir as normas, regulamentos, resoluções e demais orientações da instituição.
- III. Realizar os procedimentos administrativos previstos para acesso e permanência na instituição.
- IV. Cumprir as normas estabelecidas para o acesso ao câmpus, a utilização das salas e das demais dependências do IFSP, assim como para o uso dos equipamentos e recursos.
- V. Comparecer pontual e assiduamente às aulas e demais atividades previstas para sua formação ou assumidas na instituição.
- VI. Participar efetivamente das atividades de ensino, tendo como objetivo o melhor aproveitamento acadêmico, bem como das atividades de pesquisa e extensão assumidas.

- VII. Contribuir para o bom andamento das atividades, mantendo uma postura colaborativa para a construção de um ambiente propício à aprendizagem.
- VIII. Responsabilizar-se pelo material escolar e pertences pessoais trazidos para o IFSP, assim como zelar pelos materiais individuais dos demais.
- IX. Cooperar e zelar para a boa conservação de instalações, mobiliários, laboratórios, equipamentos, livros e outros recursos ou materiais pedagógicos, colaborando, também, para a organização e o asseio das salas de aula e demais dependências.
- X. Comparecer, quando convocado, às reuniões de órgãos colegiados, comissões, diretorias, departamentos, coordenadorias, para conhecimento, esclarecimentos e deliberações.
- XI. Prestar informações a qualquer servidor sobre atos que ponham em risco a segurança de colegas, servidores, visitantes ou do patrimônio do IFSP.
- XII. Devolver à instituição, em caso de transferência, trancamento ou cancelamento de matrícula, os livros ou outros materiais pertencentes ao IFSP, assim como ressarcir os auxílios e bolsas recebidos indevidamente.
- XIII. Receber cordialmente os novos estudantes ou visitantes, com dignidade e sociabilidade, proporcionando assim a integração e adaptação ao câmpus, sem causar qualquer tipo de constrangimento.
- XIV. Entregar aos pais e/ou responsáveis as comunicações e documentos da instituição, (quando estudante menor de 18 anos), assim como responsabilizar-se pela devolução com assinatura, quando for o caso.
- XV. Manter os dados cadastrais atualizados, de forma a facilitar o contato entre a instituição e os diversos setores: telefone, e-mail e endereço.

## **CAPÍTULO VII**



## **CONDUTAS QUE PREJUDICAM O AMBIENTE EDUCATIVO**

**Art. 8º.** Em qualquer atividade (Ensino, Pesquisa e Extensão) do IFSP, são consideradas condutas (INDISCIPLINA e INCIVILIDADE) àquelas que ferem o contrato de aprendizagem e da boa educação:

- I. Prejudicar o desenvolvimento das atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e demais atividades previstas;
- II. Utilizar aparelhos eletrônicos ou outros materiais que atrapalhem o desenvolvimento das atividades propostas;
- III. Recusa em participar das atividades propostas;
- IV. Desordem, indelicadeza, impolidez, apelidos, interrupções.

**Art. 9º.** Em qualquer atividade do IFSP, interna ou externa ao câmpus, são consideradas condutas (TRANSGRESSÃO) que contrariam o regulamento interno do câmpus:

- I. Exercer atividades comerciais ou de propaganda no âmbito do IFSP, excetuando-se os casos devidamente autorizados;
- II. Organizar qualquer forma de arrecadação pecuniária, distribuir ingressos, divulgar folhetos, fazer exposições ou comunicações públicas utilizando o nome do IFSP, sem autorização;
- III. Facilitar a entrada de pessoas estranhas à instituição;
- IV. Fumar nas dependências do câmpus;

- V. Portar ou fazer uso de bebidas alcoólicas, bem como de qualquer substância tóxica entorpecente;
- VI. Comparecer à instituição, permanecer ou participar de atividade sob efeito de bebida alcoólica ou substância tóxica entorpecente, que altere seu nível de consciência ou seu comportamento.

**Art. 10.** Em qualquer atividade do IFSP, interna ou externa ao câmpus, são consideradas condutas violentas (REGRAS MORAIS - INEGOCIÁVEIS), àquelas que ferem à justiça, à propriedade, à integridade (física, psicológica, moral), dirigidas à instituição, aos que fazem parte dela ou a representam:

- I. Cometer ato lesivo à dignidade humana, com ou sem consentimento, causando danos físicos e/ou morais à integridade de outros;
- II. Alterar ou deturpar o teor de documentos oficiais do IFSP;
- III. Retirar de qualquer ambiente do IFSP, sem estar legalmente autorizado, documentos, livros, equipamentos ou bens pertencentes ao patrimônio público;
- IV. Apropriar-se indevidamente de patrimônio público do IFSP e/ou de objetos alheios;
- V. Causar, intencionalmente, danos de qualquer natureza ao patrimônio do IFSP e/ou de terceiros;
- VI. Utilizar os computadores e o acesso à internet na instituição para violar a segurança ou privacidade,

- cometer crimes digitais ou acessar conteúdos não permitidos ou inadequados ao ambiente educativo;
- VII. Praticar ações que causem violência física, psicológica, sexual e ou moral, ou realizar intimidação sistemática (Bullying), inclusive por meios eletrônicos;
- VIII. Organizar e/ou praticar “trote” em estudantes ingressantes, com ações que ofendam, humilhem, oprimam ou comprometam a integridade física, psicológica, moral e que importem em constrangimentos ou exponham de forma vexatória;
- IX. Apropriar-se ou divulgar, informações sigilosas ou reservadas, assim definidas em lei, contidas ou não nos sistemas de informações ou banco de dados do IFSP;
- X. Invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismos de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita;
- XI. Portar ou exibir material pornográfico;
- XII. Portar ou fazer uso de armas, materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza ou qualquer elemento que represente perigo para si e para a comunidade;
- XIII. Usar de meios ilícitos para realizar trabalhos acadêmicos ou para obter frequência, nota ou vantagem de qualquer natureza, em benefício próprio ou de terceiros.

**Art. 11.** Quando houver o DESCUMPRIMENTO das normas estabelecidas nos deveres dos discentes ou condutas do estudante que prejudiquem o ambiente educativo, os encaminhamentos devem ter um caráter educativo, promovendo a difusão da cultura de paz, da não violência e da resolução pacífica dos conflitos.

## **CAPÍTULO VIII DA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS**

**Art. 12.** A mediação de conflitos tem como objetivos gerais:

- I. Ajudar na cultura de paz, democratização e processo dialógico da escola;
- II. Oferecer uma educação integral que aporte ferramentas para o desenvolvimento de competências emocionais, sociais e de comunicação;
- III. Melhorar a capacidade da comunidade escolar na identificação, compreensão dos conflitos, capacidade comunicacional, de prevenção e resolução de problemas relacionados às situações vivenciadas no ambiente escolar;
- IV. Contribuir para a construção, desenvolvimento e exercício pleno de uma moral autônoma no ambiente escolar.

**Art. 13.** Constituem-se como objetivos específicos da mediação escolar:

- I. Construir um sentido mais forte de cooperação e comunidade com a escola;
- II. Melhorar o ambiente na aula por meio da diminuição da tensão e da hostilidade.
- III. Desenvolver o pensamento crítico e habilidades para a solução de problemas;
- IV. Melhorar as relações entre os estudantes e os professores;
- V. Aumentar a participação dos estudantes e desenvolver habilidades de liderança;

VI. Resolver as disputas menores entre as pessoas que interferem no processo de educação;

VII. Favorecer o aumento da autoestima dos membros da comunidade escolar;

VIII. Facilitar a comunicação e as habilidades para a vida cotidiana.

**Parágrafo único.** As ações que envolvem a mediação de conflitos devem ser realizadas por todos os envolvidos no processo educativo para acompanhamento e orientação do (a) estudante, com dialogicidade, num trabalho reflexivo e de intervenção educativa, acompanhado dos devidos registros.

**Art. 14.** Qualquer servidor, prestador de serviços e corpo discente, pode solicitar junto à CAE ou setor equivalente, o registro de ocorrência de indisciplina dos estudantes. (anexo 1 desse documento).

- I. No “Relatório de Ocorrência” deve constar; identificação do estudante (nome, prontuário, curso, turma, período) o dia, a hora, o fato, as circunstâncias, os envolvidos e o relato dos presentes e as providências imediatas adotadas, se possível, com as assinaturas dos envolvidos.
- II. Cabe a CAE, ou setor equivalente, do câmpus registrar as ocorrências de indisciplina dos estudantes, verificar os fatos, analisar as ocorrências-infrações e providenciar os encaminhamentos.
- III. Encaminhar ao Sociopedagógico ou setor equivalente, as ocorrências disciplinares que necessitem de intervenção específica quando necessário.

**Art. 15.** Cabe a Coordenação Sociopedagógica ou setor equivalente no câmpus, analisar as ocorrências disciplinares, infrações registradas e encaminhadas pela CAE ou setor equivalente, realizando encaminhamentos, acompanhamentos,

orientações, articulações e intervenções necessárias e específicas em cada caso.

- I. A Coordenadoria Sociopedagógica, ou equivalente no câmpus, analisará a ocorrência e determinará um profissional do CSP responsável pela demanda.
- II. Cabe ao responsável pela demanda abrir um Relatório de Ocorrência eletrônico (Módulo ETEP no SUAP) para registrar os encaminhamentos, acompanhamentos, articulações e intervenções realizadas para a solução dialógica e da cultura da paz da ocorrência.
- III. Quando de estudante menor de 18 anos deverá ser dada ciência por escrito aos pais ou responsáveis de todo e qualquer encaminhamento, acompanhamento, articulações e intervenção realizada pela CSP ou setor equivalente.
- IV. Encerrado o atendimento ao estudante, a CSP ou setor equivalente, deverá dar ciência dos encaminhamentos realizados a todos os envolvidos na demanda (pais do estudante, CAE ou setor equivalente, professores e coordenador do curso).

## **CAPÍTULO IX DAS RESPONSABILIDADES E MEDIDAS DISCIPLINARES**

**Art. 16.** Esgotadas todas as possibilidades de ações educativas mediadas pelo diálogo frente às condutas do (a) estudante que prejudicam o ambiente educativo, o descumprimento das normas poderá acarretar **MEDIDAS DISCIPLINARES**, dependendo da análise da ocorrência, seu contexto, gravidade e reincidência, considerando-se sempre a idade do estudante e seu histórico disciplinar.

**Parágrafo Único:** As Medidas Disciplinares previstas são:

- I. Advertência Oral;
- II. Advertência Escrita;
- III. Suspensão;
- IV. Cancelamento de matrícula.

## **SEÇÃO I DA ADVERTÊNCIA ORAL**

Art. 17. A advertência oral poderá ser aplicada por qualquer servidor, mediada pela Coordenadoria Sociopedagógica ou correspondente, no caso de inobservância dos incisos do artigo 8º deste Regulamento Disciplinar, conforme procedimento especificado nos artigos 14 e 15.

**Parágrafo único:** Caberá recurso contra a medida aplicada para a Diretoria Adjunta de Educacional no prazo de 2 (dois) dias letivos após a ciência do interessado.

## **SEÇÃO II DA ADVERTÊNCIA POR ESCRITO**

Art. 18. A advertência por escrito poderá ser aplicada pelo DAE (ou, na ausência deste, pelo DRG), mediada pela Coordenadoria Sociopedagógica ou correspondente, no caso de: a) 3 (três) reincidências na medida disciplinar “advertência oral” de natureza distintas ou; b) 1 (uma) reincidência na medida disciplinar “advertência oral” de mesma natureza; e na inobservância dos incisos do artigo 9 deste Regulamento Disciplinar, conforme procedimento especificado nos artigos 14 e 15.

**Parágrafo único:** Caberá recurso contra a medida aplicada para a Direção Geral, no prazo de 2 (dois) dias letivos após a ciência do interessado.

## **SEÇÃO III**

## DA SUSPENSÃO

Art. 19. A suspensão das atividades acadêmicas poderá ser aplicada pelo DAE (ou, na ausência deste, pelo DRG), mediada pela Coordenadoria Sociopedagógica ou correspondente, no caso de: a) 3 (três) reincidências na medida disciplinar “advertência por escrito” de natureza distintas ou; b) 1 (uma) reincidência na medida disciplinar “advertência por escrito” de mesma natureza, e na inobservância aos incisos do artigo 9º deste Regulamento Disciplinar, conforme procedimento especificado nos artigos 14 e 15.

§ 1. A “Suspensão” (por até 02 dias letivos) será aplicada pela Diretoria Adjunta Educacional (DAE) ou setor equivalente, conforme os trâmites estabelecidos a seguir.

§ 2. A “Suspensão” por mais de 02 dias letivos, não poderá exceder 10 (dez) dias letivos, cabe à Direção Adjunta Educacional (DAE) ou setor equivalente, conforme os trâmites estabelecidos a seguir.

§ 3. Caberá recurso contra a medida aplicada para a Direção Geral do câmpus, no prazo de 2 (dois) dias letivos após a ciência do interessado, por escrito, permanecendo afastado durante o período em que a Direção Geral estiver analisando o recurso.

## SEÇÃO VI DO DESLIGAMENTO DE MATRÍCULA

**Art. 20.** O desligamento de matrícula é a cessação total dos vínculos do discente com o IFSP.

**Parágrafo único:** O desligamento de matrícula poderá ocorrer respeitados os artigos 54 e 55 da Lei nº 8.069/1990.

**Art. 21.** O desligamento de matrícula será recomendado pela Diretoria Adjunta de Educacional **ou setor equivalente** e



referendado pela Direção Geral do câmpus, no caso de inobservância dos incisos do Artigo 10 deste Regulamento Disciplinar, bem como 3 (três) reincidências de “Suspensão”, expedida a Guia de transferência do discente, no caso de curso técnico integrado.

**Parágrafo único:** No caso de curso técnico integrado ao Ensino Médio, será expedida a Guia de Transferência do(a) discente.

**Art. 22.** O discente que tiver a matrícula desligada somente poderá reingressar na instituição mediante convocação em novo Processo Seletivo.

**Parágrafo único:** O “Cancelamento de matrícula” previsto apenas para os estudantes maiores de 18 anos cabe à Direção-Geral do câmpus, e será aplicado garantindo-se a ampla defesa do interessado, após análise conjunta por parte do CSP ou setor equivalente e do DAE (ou, na ausência deste, pelo DRG), conforme procedimento especificado nos artigos 27 a 30 deste Regulamento, para o Ensino Superior, e conforme previsto na respectiva Organização Didática, para a educação Básica.

**Art. 23.** Para a atribuição das medidas disciplinares – Suspensão e Cancelamento da Matrícula – é necessário, inicialmente, encaminhar ao DAE (ou, na ausência deste, ao DRG) o Relatório de Ocorrência elaborado pelo servidor responsável pelo processo na CSP ou setor equivalente.

**Art. 24.** A DEFINIÇÃO DA MEDIDA DISCIPLINAR aplicada ao estudante será aplicada conforme especificado nos artigos 17 a 22, considerando o posicionamento da CAE, da CSP ou setores equivalentes e dos demais servidores/setores do câmpus no que couber, incluindo a Coordenação do Curso, se necessário, considerando a gravidade, a circunstância e a reincidência do ato, assim como a idade e o histórico do estudante.

**Parágrafo único:** A definição da MEDIDA DISCIPLINAR implica a análise da ocorrência, na existência de provas da autoria e da materialidade e/ou na fundamentação dos fatos – testemunhados e/ou comprovados e/ou documentados – considerando o relato dos envolvidos, garantindo-se o direito de ampla defesa ao (s) estudante (s), assistido por seus pais ou responsáveis quando menor de 18 anos.

**Art. 25.** Em caso de “Suspensão”, será considerada ausência às atividades da instituição, para todos os efeitos, o período em que o estudante estiver afastado, estando impossibilitado de participar das aulas e demais atividades com a turma.

**Art. 26.** As MEDIDAS DISCIPLINARES deverão ser arquivadas na documentação acadêmica do estudante, com o Relatório de Ocorrência, registros complementares e a Notificação da MEDIDA DISCIPLINAR.

**Art. 27.** O “Cancelamento de matrícula”, previsto apenas para os estudantes maiores de 18 anos, será aplicado para faltas consideradas gravíssimas, pela Diretoria-Geral do Câmpus, e será precedido de PROCESSO DISCIPLINAR, com instauração de comissões apropriadas.

**Art. 28.** O processo disciplinar será instaurado por portaria do Diretor-Geral do Câmpus, para analisar a possibilidade de “Cancelamento de matrícula”, mediante constituição de uma comissão composta por 3 (três) servidores da área de ensino que não estejam diretamente envolvidos no ato e/ou fato ocorrido (preferencialmente ao menos um servidor da CSP ou setor equivalente), seguindo as etapas:

- I. Publicação de portaria, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o conhecimento do fato;
- II. Ciência do estudante, para acompanhamento do processo;

- III. Apuração dos fatos testemunhados/comprovados/documentados;
- IV. Declarações dos envolvidos e eventuais testemunhas, realizadas oralmente e registradas;
- V. Defesa escrita;
- VI. Depoimento de mais testemunhas, se necessário;
- VII. Análise, discussão e emissão de relatório.

§ 1. O prazo para conclusão do processo disciplinar não excederá 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da portaria, podendo esse prazo ser prorrogado, excepcionalmente, uma única vez, por igual período.

§ 2. Os trabalhos da Comissão Disciplinar serão realizados observando-se os princípios éticos e o sigilo necessário.

§ 3. Depois de apurar os fatos e ouvir os envolvidos, a comissão dará vista do processo ao estudante que descumpriu as normas para, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar uma defesa escrita, bem como indicar testemunhas, caso necessário.

§ 4. Após análise da defesa escrita e convocação das testemunhas indicadas, a comissão responsável pelo processo finalizará os trabalhos e emitirá um relatório para subsidiar a decisão da Diretoria-Geral.

§ 5. Esta comissão poderá ser substituída por uma comissão externa ao câmpus designada pela Reitoria, com composição similar.

**Art. 29.** A Direção-Geral do câmpus, antes de proferir sua decisão, poderá submeter o Processo Disciplinar, desde que fundamentado o pedido para apreciação da Procuradoria Federal junto ao IFSP, para em caso de dúvida jurídica relevante.

**Art. 30.** Após a comunicação do “Cancelamento da matrícula” pelo Diretor-Geral ao estudante, caberá pedido de recurso, no

prazo de 2 (dois) dias letivos após a ciência do interessado, por escrito à Pró-Reitoria de Ensino (PRE), permanecendo afastado durante o período em que a Reitoria estiver analisando o recurso.

§ 1. Os recursos serão analisados conjuntamente entre a Pró-Reitoria de Ensino (PRE) e a Diretoria de Assuntos Estudantis (DAEST).

**Art. 31.** Em caso de dano material ao patrimônio da instituição, o estudante estará obrigado a fazer o ressarcimento do bem danificado.

§ 1. A obrigação de reparar o dano estende-se ao responsável pelo estudante com menos de 18 anos.

§ 2. Os prejuízos materiais ao IFSP deverão ser apurados, e o valor monetário à sua reposição será determinado pela administração do câmpus.

**Art. 32.** Sempre que os pais e/ou responsáveis não acompanharem o aluno menor de 18 anos na saída antecipada às aulas, eles deverão autorizar por escrito a sua saída das dependências do câmpus.

**Art. 33.** Será permitida a degustação de bebidas de teor alcoólico ou manipulação de substâncias tóxicas entorpecentes somente nas aulas dos componentes curriculares pertinentes com acompanhamento do docente responsável e nos laboratórios específicos, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico de Curso.

**Art. 34.** Os casos omissos serão analisados conjuntamente pela Direção-Geral do câmpus, Pró-Reitoria de Ensino e a Diretoria de Assuntos Estudantis.

**Art. 35.** Esta resolução deverá ser revisada no prazo máximo de 2 (dois) anos.

**Art. 36.** O presente regulamento entrará em vigor...

MONUTA